



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
OS n.º 1155 de 24/10/95
S 10009

LEI N.º 1.381

Data: 25 de setembro de 1995.

SÚMULA: Institui "Projeto Chimarrão" no âmbito da pequena propriedade rural.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, "PROJETO CHIMARRÃO", destinado ao fornecimento de muda de erva-mate ("Ilex paraguaiensis"), para plantio com orientação técnica, à pequenos proprietários rurais do Município.

Art. 2º - O Município incentivará as atividades preconizadas nesta Lei, com o fornecimento subsidiado de mudas de erva-mate, através do horto florestal municipal, prioritariamente à pequenos proprietários rurais com área de até 30 (trinta) hectares de terra e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - apresentação de laudo técnico para identificação e mapeamento de solo adequado ao cultivo da erva-mate, a ser fornecido pela EMATER - PR ou Departamento Municipal de Agricultura;
- II - apresentação de bloco de notas de produtor rural para comprovação da atividade rural como economia principal;
- III - estar em dia com as vacinações dos animais, conforme as normas do Departamento de Sanidade Animal da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento;
- IV - desenvolver práticas de conservação de solos e de controle e combate às formigas.

Parágrafo único - O subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mudas comercializadas pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 3º - Os proprietários rurais que não têm na agricultura sua economia principal, gozarão somente do benefício da assistência técnica, observados os requisitos dispostos no artigo anterior.

Art. 4º - O Município fornecerá a partir de 1996, no mínimo 500 (quinhentas) mudas de erva-mate, não podendo ultrapassar 2.500



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

02

(dois mil e quinhentas) por proprietário.

Parágrafo único - O "Projeto Chimarrão" terá como meta, beneficiar até 100 (cem) pequenos proprietários rurais, anualmente.

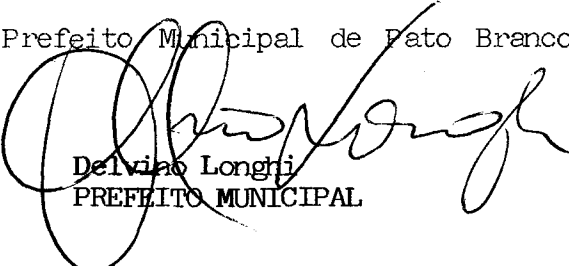
Art. 5º - A partir do 2º semestre de 1995, o Município através do Departamento de Agricultura promoverá reuniões nas comunidades rurais, visando informar e esclarecer os interessados a respeito do "Projeto".

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a EMATER - PR e o "Instituto Ambiental do Paraná - IAP, objetivando implantar o "Projeto Chimarrão".

Art. 7º - O plantio das mudas de erva-mate será efetuado mediante orientação e acompanhamento técnico do Departamento de Agricultura e dos órgãos ligados a área.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de setembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL